

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. LUIZ CARLOS HAULY)

Dispõe sobre os parâmetros de priorização no processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e da outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta

Art. 1º o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMC, criado pela Lei nº 11.977, de 2009 observará, estritamente a ordem de inscrição nos cadastros habitacionais do Distrito Federal, estados ou municípios, ou no cadastro habitacional da entidade organizadora proponente, quando se tratar de operações realizadas por meio da transferência de recursos ao Fundo de Desenvolvimento Social-FDS, sendo vedada a seleção por sorteio.

Parágrafo único. O cadastro de candidatos a beneficiários será gratuito e conterá a identificação dos inscritos, devendo estar permanentemente disponível para consulta pela população, por meios físicos e eletrônicos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prática do sorteio para selecionar os beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, vai de encontro ao objetivo do Programa de priorizar as famílias de baixa renda em situação de maior vulnerabilidade social.

Além disso, os sorteios podem ensejar favorecimento pessoal de candidatos inscritos, em detrimento de outros, sob influência ou determinação de relacionamentos pessoais.

A presente proposição visa a assegurar transparência e a gratuidade da inscrição no processo de seleção, de modo a evitar que ilicitudes maculem a execução do Programa.

Contamos com o apoio dos nobres pares para que a presente matéria seja aprovada.

Sala da Sessões, junho de 2015.

LUIZ CARLOS HAULY

DEPUTADO FEDERAL

PSDB-PR